



MPV 759
00435

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).PAULO TEIXEIRA	PARTIDO	UF	PÁGINA
<p><i>Redação Original</i></p> <p>“Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:</p> <p>I - núcleos urbanos - os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:</p> <p>a) em áreas qualificadas como rurais; ou</p> <p>b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;</p> <p>II - núcleos urbanos informais - os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e”</p> <p><i>Redação Modificativa</i></p> <p>“Art. 9º Para fins desta Medida Provisória, consideram-se:</p> <p>I – Assentamentos urbanos - os adensamentos com usos e características urbanas, ainda que situados:</p> <p>a) em áreas qualificadas como rurais; ou</p> <p>b) em imóveis destinados predominantemente à moradia de seus ocupantes, sejam eles privados, públicos ou em copropriedade ou comunhão com ente público ou privado;</p> <p>II - Assentamentos urbanos informais - os clandestinos, irregulares ou aqueles nos quais, atendendo à legislação vigente à época da implantação ou regularização, não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes, sob a forma de parcelamentos do solo, de conjuntos habitacionais ou condomínios, horizontais, verticais ou mistos; e”</p>			

JUSTIFICAÇÃO

A denominação NÚCLEO é estranha ao ordenamento jurídico pátrio.



CD/17360.57756-72

A literatura e legislação nacional e internacional tratam desse conceito como ASSENTAMENTO, com as variações conceituais ASSENTAMENTOS INFORMAIS ou ASSENTAMENTOS IRREGULARES.

Com efeito, a denominação proposta na Medida Provisória nº. 759/16 é completamente estranha a todo ordenamento jurídico brasileiro e internacional. Efetivamente não há como deixar de consignar que a expressão **Núcleo** não denota qualquer conceito urbanístico ou jurídico.

É temerário o acréscimo de expressões destituídas de significados e que não guardam similitude com o ordenamento jurídico, daí a sua substituição por uma terminologia clássica, amplamente utilizada pelos operadores do direito e urbanistas: ASSENTAMENTOS.



CD/17360.57756-72

____/____/____ DATA	_____ ASSINATURA
------------------------	---------------------